



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI Nº 816

SÚMULA: Cria Divisões na Estrutura Administrativa Lei nº 802 em atenção ao previsto no Art. 33, da referida Lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - Ficam criadas as seguintes divisões de acordo o Art. 33 da Lei 802, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Faxinal-Pr.

SECRETARIA MUNICIPAL	DEPARTAMENTO	DIVISÃO
ADMINISTRAÇÃO	PATRIMÔNIO	DOCUMENTAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO	RECURSOS HUMANOS	FOLHA PAGAMENTO
OBRAS E VIAÇÃO	RODOVIÁRIO MUNICIPAL	MANUTENÇÃO VEÍCULOS
FINANÇAS	CONTABILIDADE	SEÇÃO EMPENHO
FINANÇAS	CONTABILIDADE	SEÇÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS	CONTABILIDADE	SEÇÃO DE ARQUIVO
FINANÇAS	TESOURARIA	SEÇÃO DE RECEITA
FINANÇAS	TRIBUTAÇÃO	SEÇÃO DE LANÇAMENTOS
SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS URBANOS	LIMPEZA PÚBLICA
OBRAS E VIAÇÃO	RODOVIÁRIO MUNICIPAL	ESTRADAS VICINAIS
ESPORTES	ESPORTES	GINÁSIO DE ESPORTES
AÇÃO SOCIAL	AÇÃO SOCIAL	PROMOÇÃO HUMANA
ADMINISTRAÇÃO	PATRIMÔNIO	CONTROLE PATRIMONIAL
SAÚDE	SAÚDE	POSTO DE SAÚDE
EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	SEÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 2º) - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos serão retroativos a 1º de Junho de 1997.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 08 de Setembro de 1997.

VALDECIR APARECIDO POLETTINI
PREFEITO MUNICIPAL

